



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

OFÍCIO N° 526/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 273.582/2017

A MESA	
Reu: Mairiporã - SP	
Projeto de lei nº 818/16	
16/10	10/17
Presidente	

Cauê Macris

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

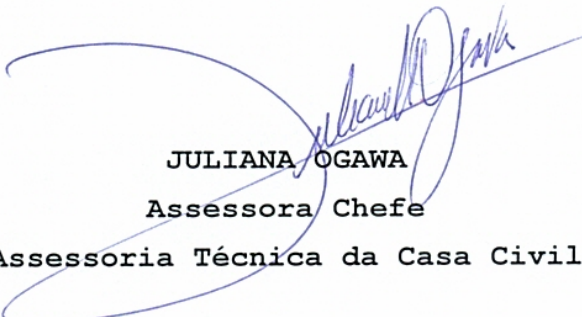
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 965/2017, referente ao Projeto de lei n° 818/2016, que classifica **Mairiporã** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

16 OUT 17 39 2017 117831

ENTREGUE À MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 818, de 2016
OBJETO: Classifica Mairiporã como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 05 de outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 35/2017

O Município de **Mairiporã**, pertencente à Região Turística Entre Serras e Águas (Região Metropolitana de São Paulo) tem uma população de 32.323 mil habitantes. Possui considerável potencial turístico, devido às suas belezas naturais como trilhas e cachoeiras, além de apresentar grande potencial para o segmento de Turismo de Negócios e Eventos, tendo em vista que 46% de sua infraestrutura turística corresponde a espaços para eventos.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Mairiporã**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa apresentada foi realizada pela Prefeitura de Mairiporã, no período de junho a dezembro 2015, aplicada em hotéis, bares e lojas de artesanato com o objetivo de identificar o turista no município, mostrando que 69% do fluxo vem da cidade de São Paulo, permanecem um (29%) ou dois dias (26%) no destino e a principal motivação da viagem é o descanso (29%) e natureza (19). Apesar da pesquisa ser consistente, atende parcialmente ao requisito pois foi realizada diretamente pela Prefeitura, sem convenio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada conforme previsto na lei complementar 1261/2015.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com 5 Unidades Básicas de Saúde e 8 Postos de Saúde;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade favorável com 15 estabelecimentos de hospedagem num total de 435 Unidades habitacionais e 848 leitos, **cumprindo o requisito;**

Serviços de Alimentação - capacidade e qualidade considerável nos 72 estabelecimentos de alimentação informados com capacidade para mais de 6 mil lugares, **cumprindo o requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois apresentou posto de informações turísticas localizado na Av. Tabellas Passarella, 357. Sugere-se, no entanto, que sejam incluídas informações dos atrativos, hospedagem e serviços de alimentação no site da prefeitura.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 82,37% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 90,00% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Ecoturismo**, com diversos locais para visitação como Pedreira Mantiqueira DIB, Trilha da Saracura, Pico Olho D'Água, o Núcleo Águas Claras do Parque Estadual da Cantareira e diversas cachoeiras, dentre elas: Cachoeira do Capim Branco e Cachoeira da Bela Vista. Complementa a oferta o **Turismo Religioso** com os Arautos do Evangelho e o Salão de Assembleia das Testemunhas de Jeová, **Turismo Náutico** na represa Paiva Castro, **Turismo de Aventura** com trilhas de *bike e moto cross* e rapel na Pedreira DIB e Turismo de Negócios e Eventos, **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 398/2016, com perfil do turista, análise da concorrência, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades, prognósticos e diretrizes, **atendendo ao requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 3436/2014, de caráter deliberativo, e com as atas registradas necessárias ao pleito que demonstram um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

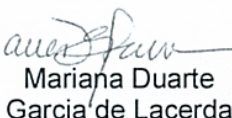
Diante de todo o exposto, que indica que o município de Mairiporã cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 818/2016**, para que **Mairiporã** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleyde Dini


Eder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lâmara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

24

Do
Expediente

Número
273582

Ano
2017

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MAIRIPORÃ COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 35/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Mairiporã(PL nº 818/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 09 de outubro de 2017.

FABRICIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo